19º Encontro Conversando sobre Extensão (CONEX) e 4º EAEX - Encontro Anual de Extensão (EAEX)

Resumo Expandido Modalidade A: "Apresentação de programas, projetos, ações, atividades e pesquisas advindas da extensão universitária"

ÁREA TEMÁTICA: (marque a área temática correspondente ao trabalho que foi indicado no momento da inscrição)

(X) DIREITOS HUMANOS E JUSTIÇA

A MEDIAÇÃO NO ÂMBITO VIRTUAL COMO MEIO DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

Gabriela Regina Nardi Picoli (Acadêmica/Bolsista de Extensão – UEPG). E-mail: gabrielanardipicoli@gmail.com

Adriana Timóteo dos Santos (Orientadora/Coordenadora do Projeto – UEPG). E-mail: adtsantos@uepg.br

Resumo: O presente resumo expandido explica a prática do Projeto de Extensão "Mediação, Conciliação e a Solução Pacífica de Conflitos". Este projeto foi realizado no CEJUSC de Ponta Grossa, em parceria com o Núcleo de Prática Jurídica da UEPG. Atinge o município de Ponta Grossa e tem como público-alvo aqueles que possuem lide no âmbito de família ou cível, na fase processual ou pré-processual. Inicialmente, há a demonstração de previsão legal acerca da mediação e a relação entre a legislação e o Projeto. Em sequência, há a disposição sobre as atividades realizadas em razão do Projeto, as quais foram integralmente virtuais e, com isso, as implicações das mudanças causadas pela situação pandêmica do país no desempenho das sessões de mediação. Ainda, ao longo do trabalho, houve análises dos princípios da mediação na operabilidade das mediações. Dessa forma, infere-se a excelente adaptabilidade ao cenário atual das atividades do Projeto, bem como da importância à sociedade e ao Judiciário, da manutenção das sessões de mediação.

Palavras-chave: Mediação. Virtual. Sistema Judiciário.

NOME DO PROGRAMA OU PROJETO

Mediação, Conciliação e a Solução Pacífica de Conflitos.

PÚBLICO-ALVO

As atividades do Projeto tiveram como público-alvo a população que possuía uma lide nas áreas de família ou cível e que buscaram o Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania (CEJUSC) como meio para solucionar, pacificamente, o conflito, no âmbito processual; bem como as pessoas encaminhadas ao CEJUSC, pelo Núcleo de Prática Jurídica da Universidade Estadual de Ponta Grossa, no âmbito pré processual.

MUNICÍPIOS ATINGIDOS

As ações decorrentes do Projeto atingiram o município de Ponta Grossa.

LOCAL DE EXECUÇÃO

As atividades do Projeto foram executadas no CEJUSC de Ponta Grossa, de forma integralmente virtual, em razão da situação pandêmica pelo vírus COVID-19.

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Extensão se justifica pela oportunidade e pela necessidade de preparação ao mercado de trabalho dos acadêmicos do curso de Direito, que se dá pelas atividades extensionistas; pela finalidade do ensino superior em aplicar e compartilhar o conhecimento adquirido à sociedade e em benefício dela; e, ainda, pela ampliação do acesso à justiça por meio das práticas de mediação e de conciliação.

OBJETIVOS

O Projeto tem como objetivo geral ampliar o uso de soluções pacíficas de conflitos na sociedade e como objetivos específicos demonstrar a aplicação de sessões de mediação no meio virtual em parceria com o CEJUSC, possibilitar acesso à justiça e complementar a formação profissional dos acadêmicos.

METODOLOGIA

A mediação e conciliação, tem como fundamento teórico os estudos desenvolvidos por William L. Ury, Jeanne M. Brett e Stephen B. Goldberg (1993) sobre a resolução de conflitos, tendo como premissa que a solução consensual dispõe de maiores ganhos no sentido de satisfação dos envolvidos e tem menor dispêndio econômico, de tempo e energia.

A partir da experiência de países como Estados Unidos e também das iniciativas de alguns tribunais brasileiros, o Poder Judiciário estabeleceu uma política pública nacional em resolução adequada de conflitos através da Resolução nº 125 do CNJ. Esta norma estabeleceu que os mediadores atuantes deverão ser capacitados através da participação em curso oferecido pelo próprio Poder Judiciário. Assim, os professores e alunos que atuam no projeto de extensão foram treinados e capacitados conforme dispõe a referida Resolução. A

metodologia da mediação se caracteriza pela "redução ou delegação do direcionamento e do controle do procedimento a um terceiro, mas pela manutenção do controle sobre o resultado pelas partes".[1]

RESULTADOS

Os resultados que serão apresentados são decorrentes das atividades realizadas no CEJUSC de Ponta Grossa em razão de as atividades no Núcleo de Prática Jurídica da UEPG estarem suspensas de modo presencial devido a pandemia do vírus COVID-19, porém retomadas de modo remoto em 2021. Também, todas as atividades foram realizadas de modo virtual e, ainda, os resultados são totais, respectivos aos meses de setembro de 2020 a agosto de 2021 e concentrados nas sessões de mediação na área de família.

A mediação consiste em um meio pacífico de solução de conflitos e possui legislação própria pela Lei nº 13.140 de 26 de junho de 2015[2], a qual prevê, entre outros fatores, os princípios norteadores desse método compositivo. Além disso, o intuito da mediação é de facilitar a comunicação entre as partes, sem ter o acordo como objetivo, mas como uma consequência do bom andamento da sessão. Dessa forma, não há óbice, pela Lei, quanto a realização de sessões de mediação e de conciliação de forma virtual, desde que atendidos os princípios e seguido o procedimento de mediação, também previsto em Lei.

Um dos maiores desafios da sociedade, desde o início da situação pandêmica, foi a adaptabilidade das atividades, parciais ou integrais, ao meio virtual, o que se deu, também, no setor judiciário, inclusive no tocante às audiências de mediação e de conciliação. Também, essa adaptação ocorreu nas atividades do Projeto de Mediação, Conciliação e a Solução Pacífica de Conflitos, tendo os trabalhos sido transferidos a outro ambiente. Nesse sentido, os envolvidos em uma sessão de mediação, partes, mediadores e procuradores, contaram, ainda mais, com o cumprimento do princípio da boa-fé pelos integrantes da sessão, na observância

[1] CNJ – CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Azevedo, André Gomma de (Org.). **Manual de Mediação Judicial**, 6ª Edição (Brasília/DF:CNJ), 2016, p. 20.

[2] BRASIL. Lei nº 13.140 de 26 de junho de 2015. Dispõe sobre a mediação entre particulares como meio de solução de controvérsias e sobre a autocomposição de conflitos no âmbito da administração pública; altera a Lei nº 9.469, de 10 de julho de 1997, e o Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972; e revoga o § 2º do art. 6º da Lei nº 9.469, de 10 de julho de 1997. **Diário Oficial da União**, Brasília, 26 jun. 2015. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13140.htm. Acesso em: 21 set. 2021.

do princípio da confidencialidade, pois não se encontravam nas dependências do CEJUSC, para viável controle e fiscalização desses princípios.

A distância entre as partes nas sessões de mediação apresenta uma dualidade: uma dificuldade e um benefício, concomitantemente. Assim, da mesma forma que essa questão pode ter sido uma das dificuldades na plena realização das sessões, em razão de problemas técnicos decorrentes da dependência de acesso à internet e de meios eletrônicos adequados para participar da sessão com áudio e vídeo; também, o meio virtual dispõe justamente da possibilidade de cada parte ingressar na sessão, mesmo estando em locais diversos.

Ademais, a mediação possibilita a realização de sessões em qualquer âmbito do direito, o que inclui, portanto, a área de família. Os conflitos familiares que provocam a formalização de processos judiciais e, a qualquer tempo do processo, por vontade das partes, a realização de audiências de mediação e de conciliação junto ao CEJUSC têm as mais variadas pautas e abarcam sessões sobre rompimento da relação conjugal, bem como a relação com os filhos menores.

Considerando uma análise particular e com dados aproximados, nos meses de desenvolvimento do Projeto, foram realizadas, aproximadamente, 331 (trezentas e trinta e uma) sessões de mediação na área de família e, dessas sessões, 124 (cento e vinte e quatro) obtiveram um resultado de acordo, total ou parcial. Com isso, nota-se que o meio virtual permitiu a manutenção das mediações, sem o acometimento de graves prejuízos na realização das sessões, mas, ao contrário, com resultados positivos e com a conservação do princípio da busca do consenso.

Nesse viés, visto o impasse do meio virtual no entendimento das falas quando mais de uma pessoa se manifesta ao mesmo tempo, notou-se que, para haver diálogo, existiu a necessidade da apuração da escuta pelos participantes, o respeito e o entendimento do princípio da isonomia entre as partes. Ainda, pela execução do Projeto, identificou-se que as relações familiares tendem a ser complexas e delicadas e, por vezes, as partes precisam de mais de um momento de conversa. Com isso, a oferta de redesignação de sessões foi, em muitos casos, aceita pelas partes, como uma nova chance de conversar e de resolver o conflito. Isto posto, infere-se que o princípio da oralidade, bem como da autonomia da

vontade das partes, propicia às partes a liberdade de conduzir, da forma mais confortável, a resolução da própria lide.

Ademais, a ideia do princípio de autonomia da vontade das partes, se mostra importante nos processos de família quando a continuação dos atos processuais ocorre após o momento da mediação, salvo se houver a dispensa da sessão de mediação e conciliação por ambas as partes. Nesse sentido, ressalta-se a intenção da mediação de que as partes resolvam, por conta própria, mas com o auxílio de um mediador imparcial e de seus procuradores, o conflito que a elas compete. Também, pelas atividades virtuais presenciadas, não houve prejuízo quanto a esse ponto, visto que a base da mediação é a autocomposição, independente do meio. Assim, com a possibilidade de comunicação e de um eventual acordo entre as partes, por conseguinte, há o encerramento do processo em tempo hábil e com economicidade ao Judiciário.

As atividades do Projeto, bem como as atividades do CEJUSC, permitem uma comunicação entre as partes, por meio das sessões de mediação que, sozinhos, muitas vezes não teriam. Ainda, a mediação e a conciliação, são meios de solução pacífica de conflitos que têm auxiliado o Sistema Judiciário na celeridade dos processos, inclusive no meio virtual. Contudo, esses meios, por si só, não são capazes de solucionar todos os conflitos. Isso porque, entre os princípios orientadores, prevalece o da autonomia da vontade das partes e, mesmo com a melhor condução das sessões, pode ocorrer de uma - ou das duas partes - não estar emocionalmente disposta a resolver o conflito, inviabilizando a facilitação da conversa pelos mediadores e, por consequência, a realização de um acordo. Apesar disso, é sempre válido o estímulo às partes para escolher meios pacíficos de solução de conflitos.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A mediação corrobora com a ampliação do acesso à justiça e com a celeridade dos processos judiciais. Nesse sentido, o Projeto de Extensão contribui com esses fatores na cidade de Ponta Grossa e, também, com o desenvolvimento profissional de acadêmicos da UEPG. Ainda, com as atividades do Projeto notou-se que a rápida adaptabilidade das atividades judiciais foi um fator essencial para a manutenção dos resultados obtidos presencialmente, mesmo com as dificuldades inerentes ao meio virtual. Assim, é de

fundamental importância a continuação das atividades do Projeto Mediação, Conciliação e a Solução Pacífica de Conflitos, visto os resultados positivos, no meio remoto e presencial, a todos os envolvidos e aos que por ele são atingidos.

APOIO

Universidade Estadual de Ponta Grossa, a partir da bolsa de extensão universitária.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Lei nº 13.140 de 26 de junho de 2015. Dispõe sobre a mediação entre particulares como meio de solução de controvérsias e sobre a autocomposição de conflitos no âmbito da administração pública; altera a Lei nº 9.469, de 10 de julho de 1997, e o Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972; e revoga o § 2º do art. 6º da Lei nº 9.469, de 10 de julho de 1997. **Diário Oficial da União**, Brasília, 26 jun. 2015. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13140.htm. Acesso em: 20 set. 2021.

CNJ – CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Azevedo, André Gomma de (Org.). **Manual de Mediação Judicial**, 6ª Edição (Brasília/DF:CNJ), 2016, p. 20.

URY, William L.; BRETT, Jeanne M.; GOLDBERG, Stephen B**. Getting Disputes Resolved – Designing Systems to Cut the Costs of Conflict.** Cambridge: Ed. PON Books, 1993**.**